



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
 PROCURADORIA GERAL


RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS


Última atualização 14/08/2023

Nº Processo	Unidade	Nº Certidão	Ano Certidão	Data Emissão	Moeda	Valor	Nome	CPF	Nº Processo	Data Inscricão	Nº Ação Judicial	Data Ação	Passo Judicial	
-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7	-8	-9	-10	-11	-12	-13	-14	-15
96029572	Prefeitura Municipal de Garanhuns	84	2002	3/4/2002	UFIR	R\$ 74.447,97	Bertolomeu Magno Souto Quidute	105.239.604-68			000006-75.2002.8.17.0640 - Embargos à Execução 0000163-16.2004.8.17.0640	6/8/2002	Na ação de Exfa 0086-73.2002, fora localizado bens imóveis em nome do executado, após juntada de certidões do Cartório de Imóveis de Garanhuns, o Município requere penhora on-line dos bens em 30/11/2021, a parte executada apresentou pedido de impenhorabilidade do bem, por se tratar de moradia do mesmo. Pedido no aguardo de análise pelo magistrado. PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.	
97023206	Prefeitura Municipal de Garanhuns	301	2000	9/1/2000	UFIR	R\$ 2.547,37	Severino Pereira Guimarães	024.577.844-68			000069-10.2000.8.17.0640	9/10/2000	Executado faleceu em 03/01/2021, o Município foi habilitado no processo de inventário nº 2877-94.2014.8.17.0640, onde fora localizada três bens imóveis, o Município requere penhora afm de satisfazer a execução houve despacho requerendo que o Município juntasse valor atualizado do débito. Exato juntado em 09/11/2022. PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.	


 Paulo André Lima de Couto Soares
 Procurador Geral do Município
 OAB/PE16.106
 Portaria 011/2021-GP



4033576	Prefeitura Municipal de Garanhuns	482	2009		REAL	R\$ 68.829.71	Silvino de Andrade Duarte	075.235.994-00	0003904-88.2009.8.17.0640	11/25/2009	Ação e conta em 22/03/2019 Acerto ao refu em 2018 e juros e debrto. CREDITO QUITADO.
5300472	Prefeitura Municipal de Garanhuns	481	2009		REAL	R\$ 26.660.08	Silvino de Andrade Duarte	075.235.994-00	0003905-73.2009.8.17.0640	11/25/2009	Ação e conta em 13/02/2018 Acerto ao refu em 2018 e juros e debrto. CREDITO QUITADO.
9301010	Prefeitura Municipal de Garanhuns	329	2011	1/1/2009	REAL	R\$ 34,537.00	Dimas José de Carvalho	169.206.514-91	0004795-07.2012.8.17.0640	10/16/2002	Todas as parcelas do acordo foram pagas através de depósito judicial, juntado aos autos. Foi solicitado transferência dos valores para conta de titularidade do Município. CREDITO QUITADO PROCESSO MIGRADO PARA O PJE.
9301010	Prefeitura Municipal de Garanhuns	330	2011	7/14/2015	REAL	R\$ 18,632.51	Julio Cesar Sampaio de Melo	585.754.054-20	0003825-54.2015.8.17.0640	7/16/2015	Fora locuizado veículo em nome de bens executada, no intuito de resaca e arrend, e Município se declarou, em 22/04/2022, arrendo pedido de penhora do bem. Fora proferido despacho, em 22/04/2022, deferindo a penhora e posterior envio do veículo. PROCESSO MIGRADO PARA O PJE. CREDITO PAGO - CNO NA MORTUARIA DA FAZENDA
7047423	Prefeitura Municipal de Garanhuns	2	2017		REAL	R\$ 97,320.00	Luiz Carlos de Oliveira	003.726.254-87			
12903760	Prefeitura Municipal de Garanhuns	1	2017	2/6/2017	REAL	R\$ 89,056.75	Sylvana Monteiro Paes	010.282.464-98	0000380-19.2017.8.17.2640	9/2/2017	A ré ofereceu Exceção de preterição alegando ilegitimidade passiva e a sua exclusão da lide. No entanto, foi requerido pelo Município prosseguimento da ação conforme acórdão do TCE/PE no intuito de ressarcir o erário, com pedido de SISBAJUD e RENAJUD, pedido este aguardando análise. A parte ré, devidamente intimada, acerca dos pedidos do Município, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.


 Paulo André Lima de Couto Soares
 Procurador Geral do Município
 OAB/PE 16.106
 Portaria 011/2021-GP



96C29560	Prefeitura Municipal de Garanhuns	1	2000	6/8/2000	UFIR	R\$ 57,477.33	Severino Pereira Guimarães	024.577.844-68	-	-	0000070-92.2000.8.17.0640	9/10/2000	Executado faleceu em 05/01/2021 o Município foi habilitado no processo de inventário nº 2877-94.2014.8.17.0640, onde fora localizados três bens imóveis, o Município requereu penhora afim de satisfazer a execução. Última petição datada 04/10/2021 reiterando pedido de penhora dos bens, pedido qual ainda aguarda análise. PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
93043429	Prefeitura Municipal de Garanhuns	377	2001		REAL	R\$ 4,000.00	Bartolomeu Magno Souto Quidute	105.239.604-68	-	-	Sem Registro. Trata-se de Multa	-	A CDA original não pode ser localizada em razão do vasto tempo em que foi emitida (2001), no entanto, nova CDA foi levada (002/2015) e a ação de execução ajuizada, contudo o Tribunal de Justiça de Pernambuco considerou prescrito o crédito. CRÉDITO PRESCRITO
96005520	Prefeitura Municipal de Garanhuns	165	2000		UFIR	R\$ 3,000.00	Bartolomeu Magno Souto Quidute	105.239.604-68	-	-	Sem Registro. Trata-se de Multa	-	A CDA original não pode ser localizada em razão do vasto tempo em que foi emitida (2001), no entanto, nova CDA foi levada (002/2015) e a ação de execução ajuizada, contudo o Tribunal de Justiça de Pernambuco considerou prescrito o crédito. CRÉDITO PRESCRITO
97023218	Prefeitura Municipal de Garanhuns	136	2006		REAL	R\$ 48,472.75	Bartolomeu Magno Souto Quidute	105.239.604-68	-	-	0002257-63.2006.8.17.0640	9/25/2006	Ha varias tentativas frustradas de determinações judiciais para efetuar a penhora de imóvel em nome da parte Executada. Foi requerido pelo Município em 20/03/2019 penhora dos bens imóveis citados no processo, BACENUD e RENAUD. Após diligências, foi juntado certidão do Oficial de Justiça informando que localizou apenas um imóvel que seus objetos ja haviam sido penhorados em outros processos e que o imóvel se trata de bem de família. O município requereu tentativa de RENAUD, em 24/10/2019. pedido ainda aguardando análise.

Saulo André Lima de Couto Soares
Procurador Geral do Município
OAB/PE16.106
Portaria 011/2021-GP



11300619	Prefeitura Municipal de Garanhuns	248	2021	5/30/2021	REAL	R\$ 14,459,637.16	Lutz Carlos de Oliveira	003.726.254-87	-	-	0003105-39.2021.8.17.2640	7/7/2021	Concluído para despacho (juiz declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, em 19/08/2021)
11300619	Prefeitura Municipal de Garanhuns	249	2021	4/17/2021	REAL	R\$ 53,644.08	Lutz Carlos de Oliveira	003.726.254-87	-	-	0003107-09.2021.8.17.2640	7/7/2021	Parte executada juntou aos autos certidão de óbito do Sr. Lutz Carlos de Oliveira e requereu suspensão do processo. Município ainda não intimado a se manifestar.
13902453	Prefeitura Municipal de Garanhuns	273	2021	5/30/2021	REAL	R\$ 10,003,394.29	Lutz Carlos de Oliveira	003.726.254-87	-	-	0003936-87.2021.8.17.2640	7/7/2021	Concluído para despacho (juiz declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, em 19/08/2021)

- Legenda:**
1. Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
 2. Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
 3. Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
 4. Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
 5. Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
 6. Real, UFIR ou UFEPE;
 7. Valor original da Certidão de Débito;
 8. Nome completo do Responsável;
 9. CPF do Responsável;
 10. Número do Processo Administrativo;
 11. Data em que ocorreu a Inscrição do Débito em Dívida Ativa;
 12. Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa.
 13. Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
 14. Data em que foi Impetrada a Ação de Execução;
 15. Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

Paulo André Lima de Couto Soares
 Procurador Geral do Município
 OAB/PE 16.106
 Portaria 011/2021-GP